

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0956/85 - Reautuado em 08.08.91

INTERESSADO : Antônio Carlos de Oliveira Leigo

ASSUNTO : Indicação do Interessado para lecionar as disciplinas
Software I e Estrutura de Dados - Faculdade
Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

RELATOR : Consº Antônio Carbonari Netto

PARECER CEE Nº 1796/91

CETG "D" APROVADO EM 30/10/91

COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Santo André, indica Antônio Carlos de Oliveira Leigo para lecionar a partir do corrente ano letivo de 1991, as disciplinas Software I e Estrutura de Dados, no Curso de Bacharelado em Matemática.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a informação AT/ET nº 936/22 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VII, parágrafo 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Antônio Carlos de Oliveira Leigo para lecionar as disciplinas Software I e Estrutura de Dados, na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Santo André, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ao letivo de 1991.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Consº Antônio Carbonari Netto
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.10.31

a) CONSº ANTONIO CARBONARI NETTO

Vice-Presidente

no exercício da Presidência